



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira 11 de junho de 2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
<https://www.cmbreiodocruz.pb.gov.br/>

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de junho de 2021.

Hermes Fernandes de Arruda
Presidente

Portaria nº. 08 de 08 de junho de 2021

O presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 50 Lei Orgânica Municipal – LOM e em conformidade com o disposto da Lei Municipal nº. 864 de 28 de junho de 2010 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores municipais e,

Considerando que o art. 68, §3º da Lei Municipal nº. 864/2010, de 29 de junho de 2010 preconiza que no vigésimo terceiro mês após a aquisição de cada período, a Administração deverá conceder automaticamente o gozo de férias ao servidor;

Considerando, outrossim, que o inciso XXIV, art. 104 da LOM autoriza a reversão de férias em dinheiro no caso de imperiosa necessidade do serviço;

Considerando, no entanto, que o servidor adiante enumerado, contabiliza inúmeros períodos de férias não gozados, isso em razão, dentre tantos outros motivos, o mesmo exercer cargo solitário e, sobretudo, a imperiosa necessidade da prestação dos serviços do mesmo para manutenção e continuidade dos serviços legislativo;

Considerando, por fim, o poder/dever desta presidência em agir no sentido de um lado seja respeitado os direitos trabalhistas e de outro a efetividade dos trabalhos legislativos, de forma que o município possa continuar desenvolvendo suas ações,

RESOLVE:

Artigo 1º. Converter, *ex officio*, em pecúlio período de férias, não gozada, do servidor José Dantas de Oliveira Filho, ocupante do cargo de técnico legislativo, matrícula 14-1.

Parágrafo único: Determinar a Secretaria da Casa que proceda o ajuste do período de férias não gozado, pontuando que deve ser apurado o período mais antigo respeitando, entretanto, a prescrição quinquenal.